



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.069, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1.918,00 (um mil novecentos e dezoito reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.015, de 04 de abril de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 23 de abril de 2015.

